



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEGISLATIVO

Despesas Correntes	380.000,00
Despesas de Capital	<u>20.000,00</u>
Soma.....	400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Despesas Correntes	4.679.860,00
Despesas de Capital	584.300,00
Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
Soma.....	<u>5.269.160,00</u>
Total.....	5.669.160,00

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	160.000,00
Receita de Contribuições	7.320,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Receita Industrial	58.500,00
Transferências Correntes	6.300.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>54.100,00</u>
Total das Receitas Correntes.....	6.601.920,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	<u>131.000,00</u>
Total das Receitas de Capital.....	131.000,00
Sub Total.....	6.732.920,00
Dedução de Receita-FUNDEB.....	<u>(1.063.760,00)</u>
Total das Receitas.....	<u>5.669.160,00</u>

DESPEAS CORRENTES 5.059.860,00

DESPEAS DE CAPITAL 604.300,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.000,00

Total das Despesas..... 5.669.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;**
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;**
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;**
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.**

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de outubro de 2009.


Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1349, de 20/11/2009

Autoriza a complementação de remuneração/subsídios nas situações que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a complementação de remuneração ou subsídios de servidores colocados à disposição do Município de Fama pela União, Estado ou outro Município, quando o ônus ficando à conta do órgão cedente tiver valor mensal inferior àquele pago pela Prefeitura Cessionária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de novembro de 2009.



Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1.350, de 20 de novembro de 2009

Dispõe sobre o regime de previdência dos servidores públicos do Município de Fama – Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender os fins previstos na Lei Municipal nº. 1300, de 25 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos das administrações diretas, autárquicas e fundacionais públicas do Município de Fama – MG, especialmente o disposto no art. 52, fica adotado o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, instituído pelas Leis nº. 8.212 e 8.213/91, para dar cobertura dos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e garantia do conjunto de benefícios previdenciários a todos os servidores públicos municipais.

Art.2º - O Regime previdenciário em extinção não mais assegura aos servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria ou pensão por morte e os demais previstos em leis municipais, ressalvado o direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A extinção definitiva do regime previdenciário adotado anteriormente dar-se-á com a cessação do ultimo benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com os recursos do Tesouro Municipal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 66 e 67 da Lei Municipal nº. 765, de 01 de dezembro de 1986.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação com efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Fama, 20 de novembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1351 de 20/11/2009

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Fama – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Fama.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e

XII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 6º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 8º. Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Fica alterado na forma desta Lei, o Anexo Único da Lei Municipal nº 1323 de 15 de Janeiro de 2009, para incluir a função cultura nas atribuições e competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de novembro de 2009.



Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1352, de 15/12/2009

Autoriza a abertura do Crédito Especial que menciona, no orçamento municipal em execução, para concessão de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento em execução, para concessão de cestas natalinas aos servidores municipais, sob a seguinte classificação, no valor de R\$6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais):

02 – Prefeitura Municipal
01 – Gabinete e Secretaria
04 – Administração
122 – Administração Geral
0052 – Administração Geral
4053 – Concessão de Cestas Natalinas a Servidores
3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$6.510,00

Art. 2º - Os recursos fonte para a operação autorizada no artigo anterior, serão havidos de anulação em igual valor na dotação

02 – Prefeitura Municipal
02 – Serviço de Fazenda
04 – Administração
129 – Administração de Receitas
0053 – Administração de Receitas
4009 – Manutenção dos Serviços de Fazenda
3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros P. J. – GeralR\$6.510,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupá Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1353, de 15/12/2009

**Autoriza a aquisição de Cestas para
a doação aos Servidores Municipais por
ocasião das Festas Natalinas.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a doação de Cestas Natalinas aos Servidores Públicos Municipais, com produtos alimentícios, todas de mesmo conteúdo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

- 02 – Prefeitura Municipal**
- 01 – Gabinete e Secretaria**
- 04 – Administração**
- 122 – Administração Geral**
- 0052 – Administração Geral**
- 4053 – Concessão de Cestas Natalinas a Servidores**
- 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1354, de 15 de dezembro de 2009.

**Reajusta o valor da U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento),
unidade base de vencimento dos servidores da
Prefeitura Municipal de Fama.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada, de R\$11,00 (onze reais) para R\$12,10 (doze reais e dez centavos) a U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento) que modula os vencimentos dos servidores públicos das áreas da Saúde, Educação e Administração Central da Prefeitura Municipal de Fama que ficam assim reajustados no exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.

**Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1355, de 15 de dezembro de 2009.

**Reajusta o valor da U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento),
unidade base de vencimento dos servidores da
Câmara Municipal de Fama.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada, de R\$11,00 (onze reais) para R\$12,10 (doze reais e dez centavos) a U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento) que modula os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fama que ficam assim reajustados no exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.

**Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1356, de 15/12/2009

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento em execução

O povo do município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial ao orçamento em execução, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na rubrica orçamentária discriminada abaixo:

01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.02	Secretaria da Câmara Municipal	
01.01.02.01	Legislativa	
01.01.02.01.031	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001.3002	Aquisição de Terreno para Construção da Sede da Câmara Municipal	
44.90.61.00	Investimentos	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Constitui recursos à abertura de Crédito Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, a anulação total da seguinte dotação:

01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.02	Secretaria da Câmara Municipal	
01.01.02.01	Legislativa	
01.01.02.01.031	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001.3002	Ampliação e Reforma da Sede da Câmara Municipal	
44.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 60.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.


Dr. Jean Carlos Roupas Prado
Prefeito Municipal